



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

***LEI Nº 797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.***

**Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Japaratinga, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Japaratinga para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I – Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II – Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões), assim divididos:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 64.314.703,00 (sessenta e quatro milhões e trezentos e quatorze mil e setecentos e três reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 20.685.297,00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	19.473.574,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.250.100,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	78.400,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.977.081,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>88.811.155,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		587.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		1.452.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.039.900,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>90.851.055,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		5.851.055,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		5.851.055,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>85.000.000,00</b>

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
PODER LEGISLATIVO	3.090.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	61.224.703,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.406.096,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.279.201,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>85.000.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 - LEGISLATIVA	3.090.000,00
02 - JUDICIÁRIA	851.800,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.490.756,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.279.201,00
10 - SAÚDE	15.406.096,00
11 - TRABALHO	600,00
12 - EDUCAÇÃO	29.109.707,00
13 - CULTURA	1.632.500,00
15 - URBANISMO	7.328.995,00
16 - HABITAÇÃO	761.200,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	239.200,00
20 - AGRICULTURA	718.500,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	36.500,00
25 - ENERGIA	1.250.300,00
26 - TRANSPORTE	2.321.735,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.323.310,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	451.000,00
99 - RESERVA	72.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>85.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
---------------------------	------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.958.976,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.647.279,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	11.867.745,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	451.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>85.000.000,00</b>

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art.4º** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.

**SEÇÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITO**

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

**Art.7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**Art.8º** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art.10º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art.11º** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

(pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE, Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art.12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 10 de dezembro de 2021.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
Prefeita Municipal